

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 4.047/2023

Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II - Fundação Menino Jesus, R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais);

III - Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais);

IV - Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$ 45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais);

V – Centro Terapêutico Recanto da Vida – CETERVIDAS, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

VI – Comunidade Terapêutica Viver Eu Quero – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R\$ 54.285,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais);

V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).

**Art. 3º** Para a celebração das parcerias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

**§ 1º** Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

**§ 3º** Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3º serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretaria Municipal de Governo**

**Juliana Gomes Pereira**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

### **MESA DIRETORA**

**Wellerson Mayrink de Paula – Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário**